



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23255.005765/2020-00

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2020

ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO SERVIDOR ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA LIMA CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL DO CAMPUS CRATEÚS

Em referência às suas considerações e motivos postos através do Termo de Denúncia recebido através do formulário eletrônico no dia 17/11/2020 16:42:24 dirigido à Comissão Eleitoral Central informamos o seguinte:

1. Quanto ao declínio de sua candidatura, recebemos em tempo hábil através do documento enviado pela Comissão Eleitoral Local que foi publicado no dia 30/10/2020 informando a sua desistência. Posteriormente, a publicação deste documento foi enviado à equipe técnica para congelamento no sistema de votação Helios Voting, entretanto, aconteceu uma falha no momento de vincular os nomes dos candidatos à eleição do campus de Crateús. Ao longo desse período, até o dia da eleição, foi apresentado o sistema às Comissões Locais e à Comissão Externa de avaliação do sistema de votação pela Comissão Eleitoral Central em conjunto com a Equipe Técnica e não detectamos o erro. Somente no dia da eleição é que foi verificado que o nome do candidato desistente estava na lista de candidatos, quando fomos informados pela Comissão Eleitoral Local e, imediatamente, entramos em contato com a equipe técnica que nos informou não ter mais condições de remover o nome do candidato, pois já tinha sido dado início ao processo de votação. Em seguida, foram repassadas tais informações à Comissão Eleitoral Local que informou a todos os eleitores do campus de Crateús que os votos sufragados em nome do candidato Antônio Marcos de Sousa Lima seriam considerados nulos, portanto, a própria comunidade já tinha conhecimento antecipadamente da desistência do candidato, ou seja, o erro ocorrido no dia da eleição com o nome do candidato posto não iria interferir no resultado da eleição, uma vez que já era de conhecimento de todos. Deste modo, em hipótese alguma, o eleitorado foi induzido ao erro, causando-lhes dúvidas, nem interferiu no resultado final da eleição.
2. Vale destacar que, após a apuração, foi constatado que o candidato Antônio Marcos obteve apenas 1 (um) voto, sendo este na categoria técnico-administrativo, e, se tal voto fosse destinado ao candidato derrotado - Antônio Avelar -, este aumentaria, de fato, seu percentual na apuração - de 38,032% para 38,866% -, contudo, não seria o suficiente para mudar o resultado da apuração, ou seja, ainda continuaria com o candidato José Holanda eleito para Diretor Geral daquele campus - 38,962% -, apesar da diferença ficar menor ainda do que aquela registrada no resultado oficial, respeitando assim a vontade plena e democrática dos eleitores que participaram da Consulta da Escolha do Diretor Geral do Campus de Crateús, e quanto a isso não podemos desprezar a vontade soberana da comunidade acadêmica.
3. Em referência à impossibilidade dos estudantes se manifestarem a sua escolha citado por Vossa Senhoria, em momento algum foi castrado o seu direito democrático de participar do pleito, em todo período do processo foi dado a oportunidade dos mesmos fazerem todas as devidas alterações de e-mail, senhas, conforme cronograma, foi colocado simulação do sistema de votação; link para saber sua regularidade no processo como votante, tutorial de como fazer permuta ou criação de nova senha, a equipe da DGTI não mediu esforços para atender a todas as

solicitações, colocando uma equipe seleta e disponível para esse fim. Salientamos também que no histórico de eleições anteriores o percentual de discentes participantes neste pleito ainda foi superior aos anteriores conforme pesquisamos nos arquivos de apuração das eleições de 2012 e 2016. Portanto, ficamos felizes em termos atingidos índices superiores em um momento de Pandemia onde o ensino em nossa Instituição permanece de forma remota.

4. Por fim, após a análise do recurso apresentado pelo servidor Antônio Marcos de Sousa Lima, solicitando a anulação do processo eleitoral no IFCE campus Crateús, a decisão da Comissão Eleitoral Central é que considera IMPROCEDENTE o seu RECURSO por entender os argumentos apresentados sem uma fundamentação legal. Caso esta comissão aceitasse o seu pedido, estaríamos infringindo o Edital e a vontade soberana dos Eleitores do campus Crateús que manifestaram de forma clara, límpida e transparente, e em maioria a sua vontade de escolha do seu Gestor de forma democrática.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 18/11/2020, às 09:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Maria Coelho Freitas, Técnica de Laboratório**, em 18/11/2020, às 09:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Cantuario de Assuncao Filho, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 18/11/2020, às 09:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Reboucas da Silva, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 18/11/2020, às 09:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Flavia Azevedo da Penha, 2º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 18/11/2020, às 09:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151537** e o código CRC **BF6EED1B**.